

PORTARIA SECULT nº 03/2024

(Revogação da Portaria nº 06/2022 – Dispõe sobre valores dos preços públicos de utilização do TMTV)

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores dos preços públicos de utilização por terceiros no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, citado no Decreto nº 26.835, de 10 de janeiro de 2022, DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços para utilização do “Teatro Municipal Teotônio Vilela”, os quais serão sempre recolhidos junto ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Sorocaba, conforme os prazos estabelecidos. A utilização do Teatro Municipal “Teotônio Vilela” será feita mediante o pagamento de 10% (dez por cento) da renda bruta de cada apresentação mais garantias mínimas.

§1º Fica estabelecido o recolhimento prévio de garantias mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por período de apresentação quando o evento for realizado de terça a quinta-feira.

§2º Fica estabelecido o recolhimento prévio de garantias mínimas de R\$ 700,00 (setecentos reais) por período de apresentação quando o evento for realizado de sexta-feira a domingo e feriados.

§3º Caso exista a necessidade de montagens com duração além do período previsto para a realização da apresentação, o solicitante poderá solicitar um ou dois períodos adicionais para a mesma data, caso tenha disponibilidade na agenda e mediante a solicitação com antecedência. A locação destes períodos será no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por período solicitado, não se permitindo apresentações.

§4º Para apresentações em que não houver a venda de ingressos e exclusivo apenas para convidados, o uso do Teatro Municipal será autorizado a título de aluguel com diária máxima de 10 (dez) horas, mediante o recolhimento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§5º Cada período de duração de utilização do Teatro Municipal, que alude o caput e demais parágrafos deste artigo, compreende:

- a) manhã: das 08h00min às 13h00min;
- b) tarde: das 13h00min às 18h00min;
- c) noite: das 18h00min às 23h00min;

§6º Multa prevista nos atos oficiais que regulamentam o uso do Teatro Municipal no valor R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), pagamento através de depósito no Fundo Municipal de Cultura além de dois anos impedido de utilizar o espaço público.

Art. 2º As garantias mínimas dos valores referentes aos períodos de utilização do Teatro Municipal, deverão ser depositadas na conta do Fundo Municipal da Cultura, nos termos da Lei nº **10.669**, de 16 de dezembro de 2013, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da realização do evento. Em casos de eventos em que o prazo seja menor que os 45 dias, a produção deverá pagar a garantia mínima em até 10 dias corridos após a confirmação da data, ficando determinada a obrigatoriedade do envio do comprovante de transferência para a administração do Teatro Municipal para validação do pagamento.

§1º É obrigatório o fechamento do borderô ao término das sessões do dia para cálculo da porcentagem que deverá ser depositada no Fundo Municipal da Cultura, nos termos da Lei nº **10.669**, de 16 de dezembro de 2013.

§2º O pagamento deverá ser realizado no dia do evento ou até o primeiro dia útil subsequente, sendo obrigatório o envio do comprovante transferência para a administração do Teatro Municipal para a validação do pagamento.

§3º A não realização do pagamento das garantias mínimas até a data estipulada no *caput* ocasionará o cancelamento automático do agendamento, sem exceções.

§4º Em casos de atraso ou não pagamento das porcentagens sobre a arrecadação bruta decorrente de cada apresentação, conforme descrito no decreto de utilização do Teatro Municipal, será aberto um processo administrativo e encaminhado para o setor responsável para demais providências e cobranças.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.